



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)

Dispõe sobre a destinação de espaços reservados e adaptados para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) em estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a vinte mil pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a reserva e a adaptação de espaços para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) em estádios e arenas esportivas que possuam capacidade igual ou superior a vinte mil espectadores.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do total ofertado à pessoal com deficiência, não podendo exceder a trinta pessoas por sala sensorial.

§ 2º O acompanhante da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) deverá, necessariamente, possuir assento no mesmo setor.

Art. 2º A adaptação dos espaços destinados às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) deve ser operacionalizada por meio da disponibilização de sala sensorial.

Parágrafo único. O setor de que trata o caput deste artigo, deverá:

I – ser adaptado com vidros duplos que permitam a visibilidade dos eventos e, concomitantemente, a contenção do som externo; e

II – ser adequado com luzes difusas.

Art. 3º A operacionalização da entrega dos ingressos aos beneficiários, como também, as organizações dos referidos espaços utilizados pelas pessoas com transtorno do espectro autista serão de responsabilidade do clube mandante, no caso de jogos de futebol, ou da produtora responsável, no caso de outros eventos culturais.





§ 1º A retirada dos ingressos nos locais indicados pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, ocorrerá mediante a comprovação do beneficiário por meio de atestado ou laudo do médico assistente, que poderá ser expedido tanto por médicos da rede pública, quanto particulares, especificando a CID – Classificação Internacional de Doenças ou a descrição do transtorno.

§ 2º Os ingressos dispostos no caput deste artigo deverão ser oferecidos pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, com antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados nos meios de comunicação.

§ 3º O prazo para que os beneficiários retirem os ingressos dispostos no parágrafo anterior encerrar-se-á vinte e quatro horas antes do início do respectivo evento.

Art. 4º Os clubes esportivos, por iniciativa própria, poderão estabelecer um sistema de associação especial para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), com cadastro, plano de sócio e relações comerciais especiais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio neurológico do desenvolvimento que afeta a capacidade de comunicação, interação social e comportamento. Os sintomas podem incluir dificuldade de conversação, comportamento repetitivo, obstáculos em estabelecer relações sociais e interesses restritos ou intensos. O TEA é um espectro, o que significa que os sintomas e sua intensidade podem variar amplamente entre pessoas com o transtorno. Não há uma única causa conhecida para a patologia, mas estudos sugerem que possa ser causado por uma combinação de fatores genéticos e ambientais.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) podem se beneficiar desenvolvendo habilidades físicas por meio da participação em atividades esportivas. Alguns esportes, como natação, têm sido especialmente





bem adaptados para as necessidades desses indivíduos. No entanto, também pode existir desafios na participação em eventos esportivos, como dificuldades de interação social, compreensão das regras e dificuldade em seguir instruções.

A participação em eventos esportivos pode ser desafiadora para pessoas com TEA, devido à alta estimulação sensorial, à multidão de pessoas e à necessidade de seguir regras e instruções. No entanto, algumas equipes esportivas e estádios têm trabalhado para tornar suas instalações mais acessíveis e inclusivas para indivíduos com transtorno do espectro autista.

Eventos de grande magnitude podem incluir concertos, festivais, jogos esportivos e shows de modo geral que geralmente envolvem grandes multidões, barulhos altos e mudanças súbitas no ambiente, o que pode ser estressante e assustador para algumas pessoas com TEA.

As preferências variam entre as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e algumas podem gostar de eventos esportivos, enquanto outras podem não gostar. Algumas pessoas com TEA podem apreciar a rotina e a previsibilidade dos esportes, enquanto outras podem ficar sobrecarregadas com o barulho e a agitação.

Caso a pessoa com TEA goste de esportes, é importante prepará-la para o evento, explicando o que esperar e oferecendo suporte durante o espetáculo.

A segurança em eventos com um número expressivo de espectadores é uma preocupação importante para todos, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Dessa forma, uma medida muito importante que pode ajudar e garantir a tranquilidade e proteção desse grupo de indivíduos durante o evento é o apoio de uma pessoa de confiança.

O treinamento de funcionários do local de realização do evento também é essencial para reconhecer e responder pessoas com TEA de maneira sensível e respeitosa.

Por fim, acreditamos que é extremamente importante que estádios e arenas esportivas ofereçam recursos e apoios adequados para pessoas com TEA, e, a fim de garantir que todos os torcedores tenham uma experiência





segura e agradável em eventos de grande magnitude, peço aos meus nobres Pares o apoio para **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Deputado Federal – PSD/RS

